



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 092/2024

CORRENTE-PI, 17 SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Corrente, a aplicação e observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança, privacidade e proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal e por suas entidades;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Corrente em assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos cidadãos, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Município de Corrente, Estado do Piauí.

Art. 2º Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente aquelas relativas a:

- I - Dados pessoais;
- II - Dados pessoais sensíveis;
- III - Titular dos dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- IV - Controlador;
- V - Operador;
- VI - Encarregado;
- VII - Tratamento de dados.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Município de Corrente deve observar os princípios e diretrizes estabelecidos pela LGPD, assegurando que:

- I - Os dados pessoais sejam tratados com base em finalidades específicas e legítimas;
- II- Haja transparência em todas as etapas do tratamento de dados;
- III - Sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;
- IV - Os titulares dos dados tenham assegurados seus direitos, conforme disposto na LGPD.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelo Município de Corrente deve ser realizado com a estrita observância do interesse público e com vistas à promoção da eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º Fica instituída a figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Município de Corrente, responsável por:

- I - Receber e responder às solicitações dos titulares dos dados;
- II - Atuar como canal de comunicação entre o Município de Corrente e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- III- Orientar os servidores e colaboradores da Administração Municipal quanto às práticas de proteção de dados pessoais;
- IV - Monitorar o cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 6º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado por ato do Prefeito Municipal e deverá possuir conhecimentos técnicos e jurídicos adequados às atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

Art. 7º A Administração Pública Municipal adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

Art. 8º É vedada a divulgação ou compartilhamento de dados pessoais sem a devida autorização do titular, exceto nas hipóteses previstas em lei.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem elaborar e implementar políticas de proteção de dados pessoais, conforme as diretrizes estabelecidas pela LGPD.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Art. 10º Fica assegurado aos titulares dos dados pessoais o direito de obter, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- II - Acesso aos dados pessoais tratados;
- III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V - Portabilidade dos dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Município de Corrente promoverá ações de capacitação e conscientização sobre a proteção de dados pessoais para os servidores e colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CORRENTE – PI, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE, PIAUÍ

